



ALINE SALGADO

**COLUNA DO APOSENTADO**

■ e-mail: aposentado@odianet.com.br

DIVULGAÇÃO / STF



Ministro Gilmar Mendes é o relator da repercussão geral do recurso extraordinário que pede o afastamento do fator previdenciário das aposentadorias afetadas pela regra de transição

# STF pode afastar aplicação de duplo redutor já em 2013

Corte garante repercussão geral em ação que tira fator de quem cumpriu regra de transição

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, nesta semana, por unanimidade de votos dos ministros, a repercussão geral do Recurso Extraordinário que pede o afastamento do fator previdenciário para aposentados que cumpriram a Regra de Transição da Emenda Constitucional 20. A ação visa a correção de erro do INSS, que estaria aplicando duplo redutor no cálculo dos benefícios, reduzindo-os em até 80%.

Ao reconhecer a repercussão geral da causa, o STF sinaliza que o julgamento está entre as prioridades da Suprema Corte e próximo de entrar em pauta. E, mais importante que isso, segundo o advogado previdenciário Guilherme Portanova, demonstra que o STF reconheceu um problema específico não observado pela Adin 2.111 (Ação Direta de Inconstitucionalidade do fator previdenciário).

“Infelizmente, o judiciário se valeu da Adin para não debater com profundidade as teses que chegam à mesa sobre o fator. A questão é que em determinadas situações o fator é inconstitucional ou mal aplicado”, avalia.

Se os ministros do STF re-

**Terá direito à revisão quem entrou no mercado até o dia 15 de dezembro de 1998**

conhecerem que há erro no uso do fator previdenciário junto com a regra de transição, trabalhadores que entraram no mercado até 15 de dezembro de 1998 terão direito à correção do benefício e atrasados, dos últimos cinco anos. São segurados que co-

meçaram a contribuir com o INSS antes da aprovação da Emenda 20. Também é preciso ter cumprido os requisitos: idade mínima de 53 anos para os homens e 48 anos às mulheres, acréscimo de tempo de contribuição de 40% para aposentadorias proporcionais e de 20% para integrais.

Segundo Portanova, além de manter o coeficiente de 70% no cálculo das aposentadorias, a Previdência passou a atrelar incorretamente um segundo limitador: o fator.

“São duas restrições híbridas que conseguem ser mais nefastas que o fator isolado. A Emenda 20 é clara, mantém o coeficiente de 70% no cálculo do benefício como uma restrição. Não se fala em fator. Até porque esse limitador só foi criado com a Lei 9.876, de 26 de novembro de 1999. Um ano depois da emenda”, explica o advogado previdenciário.

## ENTENDA O CASO

■ A Regra de Transição da Emenda Constitucional 20 foi criada para amenizar a radicalidade das mudanças entre a legislação de dezembro de 1998 e a antiga regra de contribuição.

Emenda 20 tinha 24 anos e 10 meses de contribuição, por exemplo, teria de pagar até 30 anos de contribuição. A regra de transição veio para dar uma benesse a essas pessoas

■ A Emenda Constitucional 20, de 16 de dezembro de 1998, acabou com as aposentadorias proporcionais. Até 15 de dezembro de 1998, a mulher que tinha 25 anos de contribuição ao INSS, por exemplo, poderia se aposentar pela proporcional. Ela sofreria apenas o redutor de 70% no coeficiente sobre o cálculo do benefício, que considera as contribuições dos últimos 36 meses.

■ Logo, essa mesma mulher pode se aposentar tendo que cumprir 48 anos de idade. Além disso, um acréscimo no tempo de contribuição dos benefícios de 40%.

■ Sentenças favoráveis em juizados do Sul já abriram precedentes para que segurados que, na aposentadoria, haviam preenchido os requisitos da Regra de Transição da Emenda Constitucional 20 (de 16 de dezembro de 1998) tivessem a renda mensal inicial calculada sem o fator.

■ A mesma trabalhadora, que na data da criação da